



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Minha Escola Profissionalizante		
EMENTA: Recredencia a Minha Escola Profissionalizante APAE/Fortaleza, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418739-9	PARECER Nº 0409/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Jânia Gonçalves da Silva, diretora da Minha Escola Profissionalizante (APAE/Fortaleza), sediada na Av. Rogaciano Leite, 2001, Centro, CEP: 60.810-000, nesta cidade, mediante processo Nº 02418739-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização para o curso de educação infantil, a renovação do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino conveniada com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e foi credenciada pelo Parecer Nº 1617/96, deste Colegiado.

Tem por clientela, crianças, jovens e adultos, portadores de deficiência mental.

A escrituração escolar é de responsabilidade da secretária Edvania Maria Maia de Freitas cuja habilitação foi registrada na SEDUC com o Nº 3088.

O estabelecimento é mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE/Fortaleza), entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob o Nº 230.746.04 e CNPJ Nº 07.143.845/0001-85.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola apresenta-se a este Conselho, para regularizar o atendimento educacional que oferece aos alunos com deficiência mental, associada ou não a outras deficiências, através dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, inclusive, educação de jovens e adultos.

Atua, também, com oferta de Cursos Profissionalizantes e Educação Precoce.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0409/2003

Para fundamentar a solicitação encaminhada, compõe o processo com:

- Regimento e ata de aprovação do mesmo;
- Congregação escolar;
- Projeto político pedagógico;
- Quadro de lotação de seus profissionais;
- Comprovantes de habilitação;
- Projeto do programa de educação precoce;
- Projeto pedagógico de educação infantil;
- Projeto de educação de jovens e adultos;
- Projeto do núcleo de treinamento profissional;
- Projeto de implantação da biblioteca;
- Projeto de utilização do laboratório de informática;
- Fotografias das instalações e equipamentos;
- Planta baixa da edificação.

Com um quadro de 36 (trinta e seis) professores habilitados em Pedagogia, atende plenamente à exigência legal já que atua, no ensino fundamental só com 1º ciclo.

Na educação infantil, atende desde o maternal à pré-escola, com 10 (dez) turmas matriculadas.

A clientela de 375 (trezentos e setenta e cinco) alunos (Censo 2001) é, ainda, assistida por 04 (quatro) psicólogos; 01 (um) psiquiatra; 05 (cinco) terapeutas ocupacionais; 02 (dois) assistentes sociais; 03 (três) fisioterapeutas; 01 (um) pediatra; 03 (três) fonoaudiólogas e 01 (um) dentista).

O programa de educação precoce é direcionado às crianças de 0 à 03 anos e 11 meses, consideradas de risco, além de todas que apresentam necessidades educacionais especiais e visa promover a evolução neuropsicomotora.

01 (um) pediatra; 03 (três) fonoaudiólogas e 01 (dentista).

Didática, pedagógica, clínica e administrativamente bem montada, esta é uma das escolas que se enquadram nos padrões de qualidade tal como conceitua este Conselho, a “escola digna”.

A escola em análise preenche, portanto, os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação,
Cont. Parecer Nº 0409/2003

promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE, e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação dos cursos que solicita por este processo.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Minha Escola Profissionalizante (APAE/Fortaleza), à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, por 05 (cinco) anos, até 31.12.2007.

Quanto a Educação Profissionalizante, deve reorganizar-se, atualizando sua oferta aos ditames da legislação vigente e encaminhar novo processo a este Conselho.

Para maiores esclarecimentos acesse o site deste Conselho --www.cec.ce.gov.br, ou diretamente o site do MEC -- www.mec.gov.br.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0409/2003
SPU	Nº	02418739-9
APROVADO EM:		25.03.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC